



PARTE E

BANCO DE PORTUGAL

Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2014

O Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013 relativo aos requisitos prudenciais para as instituições de crédito e para as empresas de investimento e que altera o Regulamento (UE) n.º 648/2012 (“Regulamento (UE) n.º 575/2013”) adota ao nível da União Europeia o quadro regulamentar prudencial designado por “Basileia III”, tendo aplicação direta em todos os Estados-Membros da União Europeia.

O Regulamento (UE) n.º 575/2013, na esteira do anteriormente previsto na versão consolidada da Diretiva n.º 2006/48/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2006, relativa ao acesso à atividade das instituições de crédito e ao seu exercício, confere às autoridades competentes a faculdade de, nos termos do direito nacional, e verificadas as condições previstas no seu n.º 1 do artigo 10.º, dispensarem, total ou parcialmente, da aplicação dos requisitos estabelecidos nas Partes II a VIII daquele Regulamento, uma ou mais instituições de crédito situadas no mesmo Estado-Membro que estejam associadas de modo permanente a um organismo central que as supervisiona.

O Banco de Portugal pretende fazer uso da faculdade prevista no n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013, na medida em que se verificam os pressupostos da sua aplicação. Em concreto, aquela dispensa é admissível na medida em que a Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo garante os compromissos das caixas de crédito agrícola mútuo (“Caixas Agrícolas”) suas associadas e que formam em conjunto o Sistema Integrado do Crédito Agrícola Mútuo (“SICAM”), estando igualmente incumbida de monitorizar no seu conjunto, em base consolidada, a solvabilidade e liquidez do Grupo Crédito Agrícola, e habilitada a dar instruções, nos termos legalmente definidos (artigos 74.º e seguintes do Regime Jurídico do Crédito Agrícola Mútuo e das Cooperativas de Crédito Agrícola Mútuo), às Caixas Agrícolas pertencentes ao SICAM.

O Banco de Portugal, atendendo ao disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013, e no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 17.º da sua Lei Orgânica, aprovada pela Lei n.º 5/98, de 31 de janeiro, na sua redação atual, e pelos n.º 1 do artigo 96.º, n.º 1 do artigo 99.º, artigo 115.º, e n.º 2 do artigo 120.º, todos do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (“RGICSF”), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, na sua redação atual, determina o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

O presente Aviso tem por objeto regulamentar a dispensa das caixas de crédito agrícola mútuo pertencentes ao sistema integrado do crédito agrícola mútuo (“SICAM”) da aplicação de determinados requisitos estabelecidos nas Partes II a VIII do Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013 (“Regulamento (UE) n.º 575/2013”), ao abrigo da faculdade prevista no n.º 1 do artigo 10.º deste Regulamento.

Artigo 2.º

Fundos próprios

1 — As caixas de crédito agrícola mútuo pertencentes ao SICAM devem observar o disposto na Parte II do Regulamento (UE) n.º 575/2013 no que respeita às características dos instrumentos incluídos nos seus fundos próprios e ao apuramento destes fundos.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Banco de Portugal pode, mediante pedido devidamente fundamentado, autorizar a redução, recompra ou reembolso de instrumentos de fundos próprios das caixas de crédito agrícola mútuo pertencentes ao SICAM, ainda que não se encontrem preenchidas as condições estabelecidas nos artigos 78.º e 79.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013, atendendo, designadamente, à estrutura de fundos próprios da instituição, às perspetivas da sua solvabilidade e à capacidade de a mesma garantir o cumprimento das suas obrigações.

Artigo 3.º

Requisitos de Fundos próprios

As caixas de crédito agrícola mútuo pertencentes ao SICAM estão dispensadas do cumprimento, em base individual, dos requisitos de fundos próprios estabelecidos na Parte III do Regulamento (UE) n.º 575/2013, devendo assegurar a sua observância a título indicativo.

Artigo 4.º

Grandes Riscos

1 — As caixas de crédito agrícola mútuo pertencentes ao SICAM estão sujeitas à aplicação dos requisitos estabelecidos na Parte IV do Regulamento (UE) n.º 575/2013, com exceção do disposto nos números seguintes.

2 — Para efeitos do regime de grandes riscos, consideram-se fundos próprios elegíveis da caixa de crédito agrícola mútuo os seus fundos próprios totais, nos termos definidos no artigo 72.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013.

3 — As situações constituídas antes da entrada em vigor do presente Aviso, que representem um excesso aos limites aos grandes riscos previstos nos artigos 395.º e seguintes do Regulamento (UE) n.º 575/2013:

a) Devem ser regularizadas no prazo de 6 meses a contar da data de entrada em vigor do presente Aviso, quando ultrapassem um montante correspondente a 40 % dos fundos próprios da caixa de crédito agrícola mútuo;

b) Podem manter-se até ao vencimento dos contratos que tenham determinado aquele excesso aos limites aos grandes riscos, quando não ultrapassem o limiar previsto na alínea anterior.

4 — Nos casos identificados no número anterior, a exposição não pode ser aumentada até que o excesso aos limites aos grandes riscos, determinados nos termos do Regulamento (UE) n.º 575/2013, se encontrem regularizado.

5 — Compete à Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo assegurar a fiscalização do cumprimento do disposto nos n.ºs 3 e 4 pelas caixas de crédito agrícola mútuo.

Artigo 5.º

Dispensa da obrigação de reporte em matéria de liquidez

As caixas de crédito agrícola mútuo pertencentes ao SICAM estão dispensadas do cumprimento, em base individual, dos requisitos estabelecidos na Parte VI do Regulamento (UE) n.º 575/2013.

Artigo 6.º

Cálculo de rácio de alavancagem

As caixas de crédito agrícola mútuo pertencentes ao SICAM devem calcular o rácio de alavancagem previsto na Parte VII do Regulamento (UE) n.º 575/2013, em base individual, a título indicativo.

Artigo 7.º

Dispensa de divulgação pública de informação

As caixas de crédito agrícola mútuo pertencentes ao SICAM estão dispensadas da aplicação dos requisitos relativos à divulgação de informações previstos na Parte VIII do Regulamento (UE) n.º 575/2013, em base individual, com exceção do previsto no artigo 450.º daquele Regulamento, devendo a informação aí referida constar do Relatório e Contas Anual daquelas instituições de crédito.

Artigo 8.º

Norma habilitante

O Banco de Portugal aprova e publica as Instruções que forem consideradas necessárias ao desenvolvimento das regras estabelecidas no presente Aviso.

Artigo 9.º

Regime transitório

As caixas de crédito agrícola mútuo pertencentes ao SICAM ficam dispensadas, até 30 de junho de 2015, do cumprimento do disposto no artigo 63.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013, relativamente aos con-

tratos de empréstimo subordinado concedidos pelo Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo, ao abrigo de contratos de assistência financeira celebrados, antes de 31 de dezembro de 2013, entre o Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo, a Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo e as caixas de crédito agrícola mútuo.

Artigo 10.

Norma revogatória

É revogada a Instrução n.º 88/96.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

Este Aviso entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

9 de setembro de 2014. — O Governador, *Carlos da Silva Costa*.
208098108

CÂMARA DOS SOLICITADORES

Deliberação n.º 1800/2014

O conselho geral da Câmara dos Solicitadores deliberou, em reunião de 28 de junho de 2014, nos termos do artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo e do n.º 2 do artigo 41.º do Estatuto da Câmara dos Solicitadores, delegar no presidente da Câmara dos Solicitadores, com faculdade de subdelegação, a competência prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 41.º do Estatuto da Câmara dos Solicitadores.

Mais deliberou o conselho geral que a referida deliberação produzisse efeitos a partir de 28 de junho de 2014.

Aprovado em reunião do conselho geral da Câmara dos Solicitadores de 28 de junho de 2014.

9 de setembro de 2014. — O Presidente da Câmara dos Solicitadores, *José Carlos Resende*.

208099226

ORDEM DOS ADVOGADOS

Conselho de Deontologia de Coimbra

Edital n.º 862/2014

Rui Magalhães, Advogado e Presidente do Conselho de Deontologia de Coimbra da Ordem dos Advogados, em cumprimento do disposto nos artigos 137.º e 169.º do E.O.A. torna público que, por acórdão do Conselho Superior de 15 de novembro de 2013, referente aos autos de Processo Disciplinar n.º 437/2006-C/D (270/2011-CS/R), com trânsito em julgado, foi aplicada ao Senhor Dr. Ângelo José Martins Diamantino de Matos, com o nome abreviado de Dr. Ângelo Diamantino de Matos, Advogado (a), com domicílio profissional no Largo da Estação, 8-R/c-Dt.º na Covilhã, portador(a) da cédula profissional 3650-C, a pena disciplinar de três anos e meio de suspensão do exercício da profissão e a sanção acessória de restituição da quantia de três mil trezentos e cinquenta e oito euros e oito centimos, por violação dos deveres consignados no artigo 96/1, do Estatuto da Ordem dos Advogados.

A presente pena disciplinar iniciará a produção dos seus efeitos legais, após o levantamento da suspensão da inscrição, situação em que atualmente se encontra.

Para constar se passou o presente edital, que vai ser afixado e publicado de harmonia com as disposições legais aplicáveis.

16 de setembro de 2014. — O Presidente do Conselho de Deontologia, *Rui Magalhães*.

208097241

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extrato) n.º 11846/2014

Durante a minha ausência em serviço oficial no estrangeiro, de 15 a 23 de setembro de 2014, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 37.º dos Estatutos da Universidade Aberta, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-B/2008, de 12 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro de 2008, e em conformidade com o disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo,

delego todos os poderes que a lei originariamente me confere para o exercício das minhas funções, bem como as competências que me foram delegadas ou subdelegadas com a possibilidade de subdelegação, no Vice-Reitor desta Universidade, Prof. Doutor Domingos José Alves Caeiro.

1 de setembro de 2014. — O Reitor, *Paulo Maria Bastos da Silva Dias*.

208096918

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Despacho (extrato) n.º 11847/2014

Por despacho de 31 de julho de 2014 do Reitor da Universidade do Algarve, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e em regime de *tenure*, com a Doutora Patrícia Susana Lopes Guerrilha dos Santos Pinto Oom do Vale, na categoria de Professora Associada com Agregação, em exclusividade, para a Faculdade de Economia, na área disciplinar de Métodos Quantitativos Aplicados à Economia e à Gestão, do mapa de pessoal docente do ensino superior universitário da Universidade do Algarve, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2014, a auferir a remuneração mensal líquida correspondente ao escalão 1, índice 245 da tabela remuneratória aplicável ao pessoal docente do ensino superior universitário, considerando-se cessado o contrato anterior.

1 de agosto de 2014. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Silvia Cabrita*.

208099501

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Aviso n.º 10641/2014

Resultados da entrevista profissional de seleção e projeto de lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum publicitado no *Diário da República* pelo aviso n.º 4175-A/2014 — Oferta BEP OE201403/0287.

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se todos os candidatos dos resultados e lista intercalar resultantes da entrevista profissional de seleção e ainda lista unitária de ordenação final no âmbito do procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, publicitado pelo aviso n.º 4175-A/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 60, suplemento, de 26 de março de 2014, para, querendo, se pronunciarem em sede de audiência dos interessados no prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso.

Para o efeito deverá ser preenchido, obrigatoriamente, o formulário aprovado pelo despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, disponível em <http://www.ulisboa.pt/> na área reservada aos Recursos Humanos, e enviar por correio registado com aviso de receção para Departamento de Recursos Humanos dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa para Alameda da Universidade, 1649-004 Lisboa, ou entregar pessoalmente, na mesma morada, durante o horário normal de expediente, até ao termo do prazo indicado.

2 — Mais se informa que os resultados da entrevista profissional de seleção e proposta de lista unitária de ordenação final se encontra disponível para consulta em placard afixado nas instalações dos Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa sito na Alameda da Universidade, 1649-004 Lisboa, podendo ainda ser consultada em <http://www.ulisboa.pt/> na área reservada aos Recursos Humanos.

16 de setembro de 2014. — A Presidente do Júri, *Margarida Isabel dos Santos Liberato*.

208098521

Faculdade de Motricidade Humana

Despacho n.º 11848/2014

Inscrição em regime de tempo parcial da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa

O Presidente da Faculdade de Motricidade Humana (FMH), da Universidade de Lisboa (ULisboa) aprova o despacho de inscrição em regime